



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 001/2022

PROCESSO	18.540.986-4
REFERENCIA	PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de Segurança e Medicina Ocupacional: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Avaliação Ergonômica, Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), Programa de Saúde do Trabalhador da CEASA/PR, e CIPA/SIPAT, de acordo com a legislação vigente.
RAZÕES	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
IMPUGNANTE	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA LICITAÇÃO

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do Edital. Será regida pelas Leis Federais n.º 13.303/2016, n.º 10.520/2002, Decreto Federal 5.450/05, Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Regulamento Interno de Licitações, nas demais normas que regem o presente objeto e nas condições enunciadas neste Edital.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A presente impugnação encontra-se **TEMPESTIVA**.

Texto extraído do edital Fls. 02

Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório até 5 (cinco) dias úteis após a data fixada para a realização da sessão pública do pregão, poderá ser realizada eletrônica, pelo e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br ou por petição dirigida ao endereço constante no parágrafo acima, no setor de Licitação, cabe decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o parágrafo primeiro do artigo 87 da Lei Federal 13.303/16.

No curso da licitação, os autos deste processo à disposição dos interessados.





III - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Declara a impugnante que requer a alteração da descrição do objeto da presente licitação, tendo em vista a substituição do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para os serviços do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), devendo a entidade pública efetuar esta correção e já contratar serviços com base na legislação atual:

Conforme o próprio Edital menciona, “de acordo com a legislação vigente.” Porém a Legislação vigente exige que o serviço de PPRA seja substituído pelo serviço de PGR, que possui premissas técnicas e entregas diferentes do PPRA constante como objeto de compra deste presente EDITAL. Isso conforme as Portarias foram publicadas, em 9 e 10 de março de 2020 e estipula como vigências 03 de janeiro de 2022, com prazo de até o fim do ano para empresas se adequarem, conforme PORTARIA Nº 8.873, DE 23 DE JULHO DE 2021.

IV - DECISÃO

Tem-se que a empresa impugnante apresentou sua Impugnação **TEMPESTIVAMENTE**, merecendo análise do pedido.

Importante ressaltar que em 30 de junho de 2016, o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias passam a utilizar a Lei 13.303/2016 como reguladora das licitações. A empresa impugnante embasou o seu pedido na Lei 8.666/93, a qual o presente Edital não está fundamentado.

Ainda assim, pelo exposto, decide a Pregoeira em **DAR PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa supra citada, acatando o pedido sobre a reformulação do objeto da licitação, bem como das descrições dos serviços solicitados no Termo de Referência.

O edital será retificado e devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Curitiba, 19 de agosto de 2022


Sônia de Brito Barbosa
Pregoeira – CEASA/PR